



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 22/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: CARRETA DE CASTRAÇÃO
Vigência: 14/10/2024
Objeto da Licitação: Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	14.001.10.304.1001.2061.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00
Total da entidade:			R\$ 15.000,00
Total geral:			R\$ 15.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS)	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 15.000,00

Matos Costa, 14 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Anexo I

De: Secretaria de Saúde

Data: 06/08/2024

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros Dotação:

Código da Dotação:

Despesa	3.3.90.00.00.00.2.500.0000	Aplicações Diretas –20	Recurso 1300
---------	----------------------------	------------------------	--------------

4– Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6 – Prazo de Execução: imediata

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102,566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

7 - Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento
 Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso
 Diálogo Competitivo



8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Dirlei Scheffer de Castilho

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** {descrição do problema a ser resolvido}.

Este processo visa à contratação de empresa para realização de mutirão de castração de animais, e visa controlar o crescimento descontrolado, além de ser solução eficaz para reduzir o número de animais de rua, a castração de cães e gatos é uma das principais alternativas para o controle de animais abandonados, além da questão humanitária, são questão de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. A iniciativa dos Mutirões de Castração possibilita o atendimento as famílias mais carentes, sendo assim, de grande importância esse serviço, visto as grandes incidências de famílias carentes que tem animais de estimação, deste modo junto a com a comunidade e contribuir para o controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos filhotes abandonados.

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:** {identificar quais soluções existentes no mercado atendem a necessidade da Administração para solução do problema, passando então a demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos resultados pretendidos, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização}.

Tendo em vista que o descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para a saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia. Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade. De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, conseqüentemente, previnam-se maus-tratos. E para solucionar este problema o município de Matos Costa optou pelo mutirão de castração com licitação denominada CREDENCIAMENTO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e outras normativas aplicáveis a espécie.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}

Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Dia 19 de agosto de 2024.

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES (MACHOS E FEMEAS)	PREÇO
ANIMAIS ATÉ 10KG	R\$ 210,00
ANIMAIS ATÉ 20KG	R\$ 230,00
ANIMAIS ATÉ 30KG	R\$ 310,00
ANIMAIS ACIMA DE 30KG	R\$ 390,00

4. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:** {justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; utilizar informações das contratações anteriores se for o caso; incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.}
O valor dos itens são preços de mercado, mediante propostas para o credenciamento.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** {requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, e ainda, prever prazos e local de entrega}.

A contratação será mediante a realização de credenciamento, e a prestação do serviço pretendido será de acordo com o contrato. Será realizada castração em animais cães, machos e fêmeas.

6. **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021) {estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e documentos de suporte}.

O valor previsto será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

7. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:** {a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva: - É tecnicamente viável dividir a solução? - É economicamente viável dividir a solução? - Não há perda de escala ao dividir a solução? - Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?}

A execução do objeto será realizada de forma imediata; tendo em vista a urgência do serviço.

8. **- DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 046/2023 - de 02 de maio de 2023.

Súmula: *Institui o Sistema de Credenciamento de empresa especializada em realização de mutirão de castração de animais, e dá outras providências.*

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos III e VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Credenciamento de empresas especializadas em realização de mutirão de castração de animais, para realização de castração de cães e gatos em situação de rua e de proprietários carentes, bem como a castração a preço social para moradores do Município interessados em realizar a castração em seus animais.

§ 1º – As empresas interessadas em se credenciar junto ao Poder Público Municipal, deverão prestar os serviços obedecendo a Tabela de Preço, Anexo I.

§ 2º - O Anexo I está de acordo com os valores de mercado da região, conforme orçamentos.

§ 3º - O mutirão deverá acontecer nos dias a serem definidos após credenciamento das empresas interessadas.

§ 4º - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

I - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- c) Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

II - DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de ações de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria.
- b) Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço.
- c) Cópia do alvará sanitário da sede da empresa;
- d) Comprovante que a empresa pode realizar mutirões.



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

V - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município;
- b) Declaração de Idoneidade declarando que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.
- c) Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.

§ 5º - Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

Art. 2º - Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 3º - A pessoa jurídica receberá o pagamento das castrações solicitadas pelo Poder Público em até 30 (trinta) dias, mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal. Os valores referentes às castrações realizadas a preço social são de responsabilidade da própria empresa, que fará a cobrança individual na data da castração.

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade do Município.

§ 2º - O valor do ISS será retido na nota fiscal de prestação de serviços para o Município de Matos Costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matos Costa, 02 de maio de 2023.



Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS



Animais até 10 Kg	R\$ 210,00
Animais até 20 Kg	R\$ 230,00
Animais até 30 Kg	R\$ 310,00
Animais acima de 10 Kg	R\$ 390,00

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PROJETO CASTRAÇÃO
Unidade Móvel – Dra Marina Moneta

Dante



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

DADOS DO SOLICITANTE

Solicitante: MATOS COSTA
CNPJ: 83.102.566/0001-51

DADOS DA EMPRESA/FORNECEDOR

Nome/Razão Social: Empresa Marina Moneta Dante ME
CNPJ: 06.972.402/0001-34 Telefone: (48) 3241-1567 (48) 991681218
Responsável pela emissão do orçamento: Karine Kiatkoski

Solicitamos orçamento dos produtos e/ou serviços descritos abaixo:

Qtidade.	Unidade de Medida	Descrição completa do produto/serviço	Valor Unitário	Valor Total
A definir	Un	Castração até 10 quilos + kit medicação pós-operatório e cone elisabetano.	210,00	
A definir	Un	Castração de 11 à 20 quilos + kit medicação pós-operatório e cone elisabetano.	230,00	
A definir	Un	Castração de 21 à 30 quilos + kit medicação pós-operatório e cone elisabetano.	310,00	
A definir	Un	Castração acima de 30 quilos + kit medicação pós-operatório e cone elisabetano	390,00	

OBS: Animais de raça / sensíveis é necessário anestesia inalatória a qual acrescerá 70,00.
Hérnia = 50,00

Condições de pagamento: 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

Validade da proposta: 06 (seis) meses.

Data: 01/02/2023

Marina Moneta Dante
São José/SC.
Médica Veterinária
CRMV SP - 8380 | CRMV SC - 2885
Telefone: (48) 3241-1567

Assinatura do Responsável



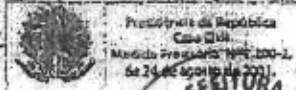
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE DE EMPRESA - VIDE DA TABELA		NOME DA FÉLIX (INSCRIÇÃO APTA PARA REGISTRO DE MARCA E S.M.)	
42103662043		XXXXXX000000XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (Pessoa física ou jurídica)			
MARINA MONETA DANTE			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		NOME DE FÉLIX (Empresa)	
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		XXXXXX000000XX	
FILHO DE (nome)		NOME	
ACHILLES DANTE		SUELY LUZA MONETA DANTE	
NASCIMENTO (dia, mês e ano)		DATA NASCIMENTO	
19/02/1971		19844577	
CATEGORIA DO REQUERENTE (se aplicável) - Consulte Tabela de Categorias		UF	
XXXXXX000000XX		SP	
DOMICÍLIO (rua, número e complemento - sem, av, etc.)		CEP	
RUA DOM PEDRO II		165	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
XXXXXX000000XX		CAMPINAS	
MUNICÍPIO		UF	
SÃO JOSÉ		SC	
declara, sob as penas da lei, não estar inscrito em qualquer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e regular - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
002		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO SECTOR		CÓDIGO DO SECTOR	
XXXXXX000000XX		XXXXXX000000XX	
NOME EMPRESARIAL			
MARINA MONETA DANTE ME			
LOCALIZAÇÃO (rua, número e complemento)		MUNICÍPIO	
RUA DOM PEDRO II		165	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
XXXXXX000000XX		CAMPINAS	
MUNICÍPIO		UF	
SÃO JOSÉ		SC	
VALOR DO CAPITAL - R\$		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
1.000,00		marmoneta@uol.com.br	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO CNAE	
7500100		ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR VETERINÁRIOS EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E LABORATÓRIOS, BEM COMO EM VISITAS A FAZENDAS, GRANJAS, DOMÍLIOS OU A QUALQUER OUTRO LUGAR PARA FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA A ANIMAIS DE ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO; A ANIMAIS DE ESTABELECIMENTO CLÍNICO PATOLÓGICO DE ANIMAIS; VACINAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM ANIMAIS; ATIVIDADES DE AMBULÂNCIAS PARA ANIMAIS	
DATA DE ABERTURA DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	
XXXXXX000000XX		06972402900134	
ASSINATURA DO REQUERENTE (Pessoa física ou jurídica)		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
<i>Marina Moneta Dante M.E.</i>		<i>Marina Moneta Dante</i>	
DATA DA ASSINATURA		PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
28/02/2014			
DEFEITO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<i>denial</i>		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/03/2014 SOB Nº: 20140299429 Protocolo: 14/0299429 DE 31/01/2014 Expediente 142 - 0366204 3 MARINA MONETA DANTE ME BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL	



Para verificar a autenticidade acesse www.jucsc.sc.gov.br e informe o número 103532/2020-09 na consulta de processos.

Cartão - Assinatura Certificada
 Emitido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia de Informação



Documento Assinado Digitalmente 05/02/2014
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 06.965.648/0001-32
 Você deve instalar o certificado do JUCRS



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA**

IDENTIDADE Nº	19644577-2 SSP-SP
CPF Nº	252.188.578-00
FILIAÇÃO	ACHILLES DANTE SUELY LUIZA MONETA DANTE
LOCAL E DATA	FLORIANÓPOLIS (SC), 19/04/2007
ASSINATURA DO PORTADOR	<i>Marina Moneta Dante</i>

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 5.117 DE 28/10/44



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO SECUNDÁRIA**

NOME	MARINA MONETA DANTE	
CRMV - Nº	SC 03583	DATA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CRMV SP Nº 08190	DATA DE NASCIMENTO
GRUPO SANGÜINEO	TIPO A RH +	OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO PORTADOR	<i>Marina Moneta Dante</i>	

VALIDA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por meio de reprodução fiel do documento que me foi apresentado com # qual conferir e clou 16.
 Emolumentos: 1 Autenticado R\$ 4,00 (1 Selo de Fiscalização) habido (0,25) R\$ 0,25 (R\$ 3,75) (R\$ 10) (Recebo Nº: 1487633)
 Selo Digital de Fiscalização nº 0221-57XX
 Confira os dados do Selo Digital em verifica.sic.jus.br/
 Data N. 19/04/2007 de Vinte e Nove de Abril de 2007

FELIPE RAMALHO DE MELO - Escritor de Notarial

Em **BRANCO** desta linha para baixo

DOCUMENTO AUTENTICADO
NESTE LOCAL EM RESPONSAVEL TÉCNICO

2007



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
Santa Catarina



Anotação de Responsabilidade Técnica

1 - Dados do profissional

Nome do profissional	Numero CRMV	Formação	email
MARINA MONETA DANTE	SC-03583-VS	Veterinário	projelocastracaosocial@gmail.com

2 - Dados do estabelecimento

Razão social	CPF/CNPJ		
MARINA MONETA DANTE ME	06972402000134		
Nome fantasia	Insc. Est.		
PROJETO CASTRAÇÃO			
Celular	Telefone	CRMV	email
(48) 91712201	(48) 32411567	SC-07960-PJ	projelocastracaosocial@gmail.com

3 - Endereço da contratante

Endereço
RUA DOM PEDRO II, 165 - CAMPINAS - CIDADE, SÃO JOSE, UF, SC CEP: 88101320

4 - Local de atuação

Local de atuação
RUA DOM PEDRO II, 165 - CAMPINAS - CIDADE, SÃO JOSE, UF, SC CEP: 88101320

5 - Informações da ART

Ramo de atividade principal
Privada/Prática/CLÍNICA GERAL

Atividade secundária

Descrição dos serviços
CONTROLE DA REPRODUÇÃO E EDUCAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO PARA TODAS AS CIDADES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data de início	Data de finalização	Carga horária semanal	Tipo de ART
01/10/2023	30/09/2024	3 h/s	PROPRIETARIO
Data do cadastro	Número da ART	Data da homologação	Origem
28/09/2023	897899	29/09/2023	WEB
Renovação	Validação		
Sim (Original= 831114)	VJDC.ZJ.FDNC4.Z5S		

Horários que estará no estabelecimento

[X] - Segunda-Feira () [X] - Terça-Feira () [X] - Quarta-Feira () [X] - Quinta-Feira () [X] - Sexta-Feira () [X] - Sábado () [X] - Domingo ()

Declaração de responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica.

MARINA MONETA
DANTE 25218857890

Ass. Contratante

Rodovia Admar Gonzaga, 755 - 3º andar Itacorubi, Florianópolis-SC CEP 88034-000
Telefone: (48) 3953-7700 Data: 06/10/2023



20/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.972.402/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETO CASTRACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CASTRACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.101-320	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOCASTRACAOSOCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9650-4039
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2024 às 18:44:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42208426943	CNPJ 06.972.402/0001-34	Arquivamento do ato Constitutivo 18/10/2007	Início da atividade 20/07/2004
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 165, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88101320			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR VETERINARIOS EM CLINICAS, CONSULTORIOS E LABORATORIOS, BEM COMO EM VISITAS A FAZENDAS, CANIS, DOMICILIO, AGROPECUARIAS OU EM QUALQUER OUTRO LOCAL PARA PRESTAR ASSISTENCIA VETERINARIA, DIAGNOSTICO CLINICO PATOLOGICO, VACINACAO, EXAMES, SERVICOS DE ESTERILIZACAO EM ANIMAIS E ATIVIDADES DE AMBULANCIA PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PARA USO ANIMAL E COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS CIRURGICAS E MICROCHIP PARA ANIMAIS.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARINA MONETA DANTE 252.188.578-90	50.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARINA MONETA DANTE 252.188.578-90	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 21/07/2024	Número 20243132786	REGISTRO ATIVO	COM ANOTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ato: 223 - BALANCO
Evento: 223 - BALANCO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação
ORDEM EXTRAJUDICIAL: Cancelamento do balanço protocolado sob o nº 22/441688-0 de 14/07/2022 da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA registrada nesta Junta Comercial sob o NIRE 42208426943 e CNPJ nº 06.972.402/0001-34, em virtude de arquivamento de ato em duplicidade. SGPE JUCESC 488/2024.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42208426943	CNPJ 06.972.402/0001-34	Arquivamento do ato Constitutivo 18/10/2007	Início da atividade 20/07/2004
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 165, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88101320			

FLORIANOPOLIS - SC, 8 de Agosto de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL



242779786

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 21305495293746 EMITIDA: 08/08/2024 PROTOCOLO: 242779786

**CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO
EMPRESARIO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETO CASTRAÇÃO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=6098R5WUdXmBYnd00-sg&chave2=0g8cweqph_-0X0J5CVuTRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25218857390-MARINA MONETA DANTE

MARINA MONETA DANTE, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 19/02/1971, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF sob o n. 252.188.578-90 e Carteira de Identidade n. 196445772, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Governador Jorge Lacerda, n. 943, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP 88101-420 Brasil.

Titular da firma empresaria **MARINA MONETA DANTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.972.402/0001-34, com sede na rua Dom Pedro II, n. 165, bairro Campinas, município de São José, estado de Santa Catarina, CEP 88101-320, Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE n. 42103662043. Resolve alterar seu contrato social, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A Sociedade será transformada em Empresa Unipessoal de Responsabilidade Limitada, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002). A Sociedade empresária limitada terá a denominação de **PROJETO CASTRAÇÃO LTDA**, e adota como título de estabelecimento o nome "**PROJETO CASTRAÇÃO**".

Cláusula Segunda: A empresa altera seu objeto social para Atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios e laboratórios, bem como em visitas a fazendas, canis, domicilio, agropecuárias ou em qualquer outro local para prestar assistência veterinária, diagnostico clinico patológico, vacinação, exames, serviços de esterilização em animais e atividades de ambulância para animais, comercio varejista de medicamentos para uso animal e comercio varejista de roupas cirúrgicas e microchip para animais.

Cláusula Terceira: O capital social da empresa que era de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a partir deste ato altera passando a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pela socia conforme abaixo:

- a) A socia **MARINA MONETA DANTE**, participa com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada.

Cláusula Quarta: A sociedade resolve extinguir a filial de CNPJ 06.972.402/0002-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42901127773, com endereço na Rua Cecília do Rego Almeida, SN, Galpao, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-560, Brasil.

Cláusula Quinta: Todas as demais clausulas e condições constantes do contrato social não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor;

Resolve ainda, além da alteração supra, consolidar assim seu Contrato Social e posterior alteração, passando a empresa a reger-se mediante as seguintes condições e clausulas abaixo:



1



30/04/2024



PROJETO CASTRAÇÃO LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARINA MONETA DANTE, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 19/02/1971, solteira, médica veterinária, inscrita no CPF sob o n. 252.188.578-90 e Carteira de Identidade n. 196445772, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Governador Jorge Lacerda, n. 943, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP 88101-420 Brasil.

Na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresarial **PROJETO CASTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.972.402/0001-34, com sede na rua Dom Pedro II, n. 165, Campinas, São José, estado de Santa Catarina, CEP 88101-320, Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina (JUCESC), resolve em consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes condições e Cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **PROJETO CASTRAÇÃO LTDA**, e adota como título de estabelecimento o nome “**PROJETO CASTRAÇÃO**”. A Sociedade tem a forma de Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se, na Lei Federal n. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede e foro na comarca de São José, e está estabelecida na rua Dom Pedro II, n. 165, Campinas, São José, estado de Santa Catarina, CEP 88101-320, Brasil, podendo abrir e encerrar filiais, estabelecimentos comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 2004, e o prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta: A empresa tem como objeto social Atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios e laboratórios, bem como em visitas a fazendas, canis, domicílio, agropecuárias ou em qualquer outro local para prestar assistência veterinária, diagnóstico clínico patológico, vacinação, exames, serviços de esterilização em animais e atividades de ambulância para animais, comércio varejista de medicamentos para uso animal e comércio varejista de roupas cirúrgicas e microchip para animais.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pela sócia conforme a saber:

- a) A sócia **MARINA MONETA DANTE**, participa com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/04/2024 Data dos Efeitos 25/04/2024
Arquivamento 20244494690 Protocolo 244494690 de 25/04/2024 NIRE 42208426943
Nome da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 193840592782203
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/04/2024

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade ds sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052, do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. O(s) sócio(s) não responde(m) subsidiariamente pelas obrigações sociais, uma vez que as quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Sexta: O(s) sócio(s) terá(ão) direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas sociais que detêm.

Parágrafo Único: Os aumentos do capital social poderão ser integralizados na forma, modo, condições e prazos deliberados pelos sócios.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sétima: A administração da Sociedade Unipessoal será exercida pelo titular **ISOLADAMENTE** pela sócia **MARINA MONETA DANTE**, doravante designada **ADMINISTRADORA**. A administradora subscreve o presente Contrato Social, considerando-se investido no seu cargo para todos os efeitos de direito, em cumprimento, em especial, às normas previstas neste instrumento. A administradora está dispensada de prestar caução em garantia à sua gestão e, por prazo indeterminado, terá o poder para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social, em especial à concessão garantias em favor de terceiros, que não as necessárias à consecução do objeto social.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços prestados na administração da empresa, o Sócio terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cuja importância será fixada pelo próprio, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava: As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas por escrito pela Administradora, assim como estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, seus prazos de duração não poderão exceder 01 (um) ano.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula Nona: Na admissão de sócio(s), fica definido que as matérias abaixo listadas, para fins de implementação pela administração da Sociedade, dependerão do voto afirmativo de cada sócio:

- a) Eleição, destituição e política de remuneração dos Administradores da Sociedade, bem como a fixação das atribuições, observado o disposto no presente Contrato Social;
- b) A aprovação das contas da administração;
- c) A destituição de administrador;
- d) A modificação do contrato social;
- e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

3



30/04/2024

f) Autorização da abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos.

Cláusula Décima: As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão convocadas pelo Administrador da Sociedade ou por quaisquer sócios, sem prejuízo do disposto no artigo 1.073, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade.

Parágrafo Quinto: Dos trabalhos e das deliberações será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos sócios. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente se os sócios assim deliberarem durante a reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registro apenas o extrato das deliberações.

Parágrafo Sexto: Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos no artigo 1.078, do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Cópias das demonstrações financeiras devem ser deixadas à disposição dos sócios na Sede da Sociedade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Oitavo: Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Primeira: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. O(s) sócio(s) participará(ão) nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2024 Data dos Efeitos 25/04/2024

Arquivamento 20244494690 Protocolo 244494690 de 25/04/2024 NIRE 42208426943

Nome da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193840592782203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/04/2024

legais e, ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens particulares destes, fazerem recair a execução sobre o que aos sócios couber nos lucros da Sociedade ou na parte que lhes couber em liquidação.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda: Fica estabelecido que, quando a sociedade for constituída por mais de um sócio, havendo interesse na cessão de quotas por qualquer sócio, a qualquer título, os demais sócios terão a preferência na aquisição em igualdade de condições, na proporção das respectivas participações societárias, das quotas oferecidas, ou do saldo remanescente do direito de preferência não exercido, observadas as seguintes condições:

I) Deverão os sócios serem comunicados por correspondência escrita ou por correio eletrônico, com comprovante de recebimento, do interesse da cessão das quotas, da qual deverá constar a indicação da quantidade, preço mínimo e condições de pagamento pretendidos, para que se manifestem por escrito a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II) Decorrido o prazo sem o exercício do dito direito, ou havendo sobras das quotas, estas poderão ser alienadas pelo sócio a terceiros interessados, no mínimo pelo mesmo preço e mesmas condições oferecidas aos sócios.

Parágrafo Primeiro: A cessão a terceiros estranhos à Sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o impedimento à entrada de novo sócio, como previsto no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá pleitear o recesso societário, devendo a sua participação societária ser liquidada na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Verificado que o quadro societário da Sociedade está formado por apenas um sócio, a Sociedade poderá permanecer na condição de sociedade limitada unipessoal, ou realizar transformação do registro da Sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada, na forma do artigo 980-A do Código Civil, sob pena de dissolução, nos termos do art. 1.033, IV, da legislação mencionada.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO PARCIAL

Cláusula Décima Terceira: No caso de exclusão de qualquer sócio por: incapacidade, insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos sócios remanescentes ou pelos sucessores.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou cônjuge de sócia em virtude de extinção da união estável ou do casamento, que faça *jus* a este, serão auferidos por meio do valor patrimonial apurado em balanço de determinação, que será realizado por empresa especializada, que reflita o valor patrimonial dos haveres. No entanto, existindo regra específica de precificação de quotas pactuada por meio de Acordo de Sócios, esta regra prevalecerá. O valor será pago em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas,

5



30/04/2024

sem qualquer tipo de correção monetária ou atualização do saldo remanescente, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento que deu origem ao pagamento em questão.

Parágrafo Segundo: Havendo o ingresso de sócio na sociedade, o sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada no parágrafo anterior ou disposto em Acordo de Sócios.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DOS SÓCIOS E DO DIVÓRCIO OU DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

Cláusula Décima Quarta: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada qualquer um dos sócios, o(s) herdeiro(s) descendente(s) do *de cujus* (“falecido”) ou incapaz **poderão integrar a sociedade**. O cônjuge ou o (a) companheiro(a) **não poderá ingressar na sociedade**.

Parágrafo Primeiro: No caso de desinteresse por parte do sucessor em integrar o quadro social da empresa, os haveres a que teria direitos serão apurados nos termos da cláusula décima terceira, parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução do casamento ou da união estável de sócio, o cônjuge ou o (a) companheiro(a) **não poderá integrar a sociedade**, sendo os haveres a que teria direitos serão apurados nos termos da cláusula décima terceira, parágrafo primeiro.

CAPÍTULO X – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Quinta: Com ingresso de novo(s) sócio(s), fica consignado que a exclusão de sócio se dará mediante voto favorável dos sócios representando 3/4 (três quartos) do Capital Social, em reunião especificamente convocada para se decidir sobre esse tema, e após concedido o direito de defesa com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula constituem justa causa para exclusão de sócios:

- a) Violação de cláusula do presente contrato social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Sociedade nesse sentido;
- b) Uso indevido da firma ou razão social;
- c) Desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;
- d) Após notificação, o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade;
- e) Sua inadimplência para com a Sociedade não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e, em caso de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, na forma prevista no presente Contrato Social, observado o disposto no artigo 1.085, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará segundo as regras e prazos estipulados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira, mediante aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2024 Data dos Efeitos 25/04/2024

Arquivamento 20244494690 Protocolo 244494690 de 25/04/2024 NIRE 42208426943

Nome da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193840592782203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/04/2024

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão conforme procedimento previsto nesta Cláusula, o(s) sócio(s) remanescente(s) fica(m), desde já, autorizado(s) pelo sócio excluído, independentemente da assinatura de seus representantes legais, a registrar, em qualquer Junta Comercial e demais órgãos da administração pública, os termos e documentos apropriados que consubstanciarem a referida exclusão.

CAPÍTULO XI – ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Sexta: Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo por vontade expressa de todos os sócios.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da maioria dos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

CAPÍTULO XIII – DO AVAL E DA FIANÇA

Cláusula Décima Oitava: Fica expressamente proibido a qualquer sócio ou administrador prestar fiança ou aval para terceiros, salvo se houver autorização por escrito de todos os sócios.

CAPÍTULO XIV – DA IMPENHORABILIDADE, DA INALIENABILIDADE E DA INCOMUNICABILIDADE

Cláusula Décima Nona: A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de indivisibilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como as quotas de capital são **INDIVISÍVEIS, INALIENÁVEIS e IMPENHORÁVEIS.**

Parágrafo Primeiro: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, entretanto, as quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente seguirem o rito do **CAPÍTULO VI** deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Cláusula Vigésima: As quotas sociais do(s) sócio(s) não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).



7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2024

Certifico o Registro em 30/04/2024 Data dos Efeitos 25/04/2024

Arquivamento 20244494690 Protocolo 244494690 de 25/04/2024 NIRE 42208426943

Nome da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193840592782203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CAPÍTULO XV – DA PENHORA DE QUOTAS

Cláusula Vigésima Primeira: No caso de penhora de quotas da Sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso do terceiro (credor na execução) na Sociedade, com o objetivo de preservação da *affectio societatis* e do *intuitu personae* que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

Cláusula Vigésima Segunda: Será facultado à Sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios, desde que o processo já tenha transitado em julgado e a executada não tenha ofertado outra garantia contra a execução, do tipo “seguro judicial”: (i) remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor; ou (ii) conceder à outro sócio a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se as regras estipuladas no artigo 861, do Código de Processo Civil.

Cláusula Vigésima Terceira: Se a Sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da Sociedade, como garantia do pagamento pelo sócio de sua dívida para com a Sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela Sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

Parágrafo Único: O sócio devedor terá um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para restituir para a Sociedade o valor desembolsado por esta para remir a execução.

CAPÍTULO XVI – DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula Vigésima Quarta: Para os fins e efeitos deste Contrato Social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou, ainda, por qualquer meio admitido em Direito, inclusive na forma eletrônica, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oportunamente).

Parágrafo Único: Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente a Administradora da Sociedade e aos outros sócios sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social.

CAPÍTULO XVII – DA DECLARAÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta: O administrador, nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CAPÍTULO XVIII – DO ENQUADRAMENTO



8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2024 Data dos Efeitos 25/04/2024

Arquivamento 20244494690 Protocolo 244494690 de 25/04/2024 NIRE 42208426943

Nome da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193840592782203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/04/2024

Cláusula Vigésima Sexta: Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima: Fica eleito o Fórum do município de São José/SC para serem resolvidas as dúvidas, disputas, obrigações e litígios que se originarem do presente instrumento de constituição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim de pleno acordo, firmam, digitalmente, o presente instrumento, na presença do advogado subscrito abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tubarão, 24 de abril de 2024.

MARINA MONETA DANTE
CPF: 252.188.578-90
Sócia-Administradora





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



244494690

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PROJETO CASTRACAO LTDA
PROTOCOLO	244494690 - 25/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42208426943
CNPJ 06.972.402/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024
SOB N: 42208426943

EVENTOS

046 - TRANSFORMACAO ARQUIVAMENTO: 42208426943

FILIAIS NA UF

NIRE 42901127773
CNPJ 06.972.402/0002-15
ENDERECO: R CECILIA DO REGO ALMEIDA, PALHOCA - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25218857890 - MARINA MONETA DANTE - Assinado em 25/04/2024 as 12:45:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2024

Certifico o Registro em 30/04/2024 Data dos Efeitos 25/04/2024

Arquivamento 20244494690 Protocolo 244494690 de 25/04/2024 NIRE 42208426943

Nome da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193840592782203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARINA MONETA DANTE**
CNPJ: **06.972.402/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:18:27 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **D0FF.80AF.2C6E.6706**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): PROJETO CASTRACAO LTDA
CNPJ/CPF: 06.972.402/0001-34

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140243681306
Data de emissão: 06/08/2024 18:56:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 02/02/2025 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/08/2024 18:56:24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 80071/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 7269919 - PROJETO CASTRAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 06.972.402/0001-34
Endereço: Rua DOM PEDRO II, 165
Complemento:
Bairro: CAMPINAS

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
20/06/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PROJETO CASTRAÇÃO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 20 de junho de 2024 ✓



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.972.402/0001-34
Razão Social: MARINA MONETA DANTE
Endereço: R DOM PEDRO II 165 / CAMPINAS / SAO JOSE / SC / 88101-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024 ✓

Certificação Número: 2024072322111485993785

Informação obtida em 06/08/2024 19:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINA MONETA DANTE

CPF: 252.188.578-90

Certidão nº: 53946881/2024

Expedição: 06/08/2024, às 19:03:58

Validade: 02/02/2025 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINA MONETA DANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **252.188.578-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2730376
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PROJETO CASTRAÇÃO

Raiz do CNPJ: 06.972.402

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SÃO JOSÉ

Endereço da sede : Rua dom pedro II 165

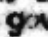
Certidão emitida às 07:19 de 08/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marina Moneta Dante - CPF:

***188.578-**  Ouro



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROJETO CASTRACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.972.402/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:36:12 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kWmM1WbhTNF7QtLzobDI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/08/2024 15:54:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROJETO CASTRACAO LTDA**
CNPJ: **06.972.402/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO - No: 19690/2024
CONTRATANTE

Razão Social: 17718 - MARINA MONETA DANTE		Nome Fantasia: PROJETO CASTRACAO		CPF/CNPJ: 06.972.402/0001-34
Endereço: Rua Dom Pedro II, 165		Bairro: Campinas	Cidade/UF: São José/SC	CEP: 88101-320
Inscrição Estadual:	Telefone: (48)99650-4039	E-mail: projotocastracaosocial@gmail.com		Ramo de Atividade: CLINICA VETERINARIA NC

CONTRATADA

Razão Social: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - PESCARIA BRAVA		Nome Fantasia: SERVIOESTE FILIAL PESCARIA BRAVA		CPF/CNPJ: 03.392.348/0005-93
Endereço: ROD BR 101, KM 322, SN		Bairro: AREA RURAL	Cidade/UF: Pescaria Brava/SC	CEP: 88798-000
Telefone(s): (48)31810303		E-mail: servioeste@servioeste.com.br		

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS**, gerados pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com as determinações da RDC/ANVISA Nº 222/2018 e da Resolução CONAMA Nº 358/2005.

Cláusula 2: A CONTRATADA efetuará a coleta dos Resíduos gerados pela CONTRATANTE no(s) seguinte(s) ponto(s) de coleta(s): MARINA MONETA DANTE, Rua Dom Pedro II, 165, , Campinas, São José-SC, MARINA MONETA DANTE, Rua Dom Pedro II, 165, , Campinas, São José-SC.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATANTE fica obrigado(a) por meio deste contrato a manter seu endereço, telefones e e-mails atualizados junto ao setor de cadastro da CONTRATADA, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicado de forma expressa por meio dos e-mails ou mediante TERMO ADITIVO.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem que a forma de comunicação oficial será os e-mails indicados no preâmbulo.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATANTE fica obrigado(a) a promover a emissão dos MTRs e as assinaturas dos tickets com o nome por extenso e com o número do CPF.

Cláusula 3: O(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à MENSAL a importância de R\$ 1.203,82 (Mil, Duzentos e Três Reais e Oitenta e Dois centavos) para a quantidade de até 350,00 (Trezentos e Cinquenta) KG de resíduos de serviço de saúde do(s) GRUPO A - não incinerável, GRUPO B , GRUPO A1/A2/A3/A5 - incinerável , GRUPO E - não incinerável. Para o que exceder tal quantidade a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3,14 por KG excedente. Para os resíduos dos demais: o(a) CONTRATANTE pagará o valor diferenciado de R\$ 3,14 por KG.

Parágrafo Único: Em se tratando de serviço contínuo que esta à disposição do(a) CONTRATANTE, independentemente da geração/coleta de resíduo, o valor fixo mensal previsto no caput, será devido, não dando direito do CONTRATANTE reter pagamentos.

Cláusula 4: A frequência da coleta será semanal.

Cláusula 5: O fechamento dos serviços será realizado sempre no dia 30 e o vencimento para pagamento se dará no dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 6: Por força da legislação em vigor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Efetuar a correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos, obedecendo rigorosamente a forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Adquirir os recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos e, caso queira, esses poderão ser adquiridos no estabelecimento comercial da CONTRATADA..

Parágrafo Terceiro: Emitir e entregar o respectivo MTR no momento da coleta.

Parágrafo Quarto: O(a) CONTRATANTE disponibilizará os resíduos para a coleta, em quaisquer dias da semana, a qualquer hora do dia ou da noite, e caso o(a) CONTRATANTE descumpra essa obrigação, pagará integralmente a importância constante no caput desta Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto: Emitir relatório em 03 (três) vias com todos os resíduos do GRUPO B, líquidos ou sólidos que serão coletados, sendo que a primeira via com a assinatura do coletor, deverá ser arquivada no gerador, e as outras 02 (duas) vias deverão ser entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Arcar com o pagamento das taxas e despesas correspondentes a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços ora contratados, caso seja exigida pelos órgãos fiscalizadores, ainda que a CONTRATADA tenha efetuado o pagamento, ocasião que poderá solicitar o reembolso.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não atendimento por parte do(a) CONTRATANTE de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato ou por força de lei, a CONTRATADA se reserva ao direito de não efetuar a coleta até que seja regularizado, sem prejuízo dos valores aqui acordados.

Cláusula 7: Eventuais chamadas extras serão pagas pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante acerto prévio.

Cláusula 8: A CONTRATADA se responsabiliza a efetuar a coleta através de equipe técnica devidamente treinada e capacitada para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, os quais se identificarão mediante a apresentação de crachá

e uniforme padronizado e com veículos devidamente licenciados e emblematados, conforme previsto na RDC/ANVISA n. 222/2018.

Cláusula 9: Este contrato terá início em 01/02/2024 e terá validade de 12 (Doze) meses, renovando-se automaticamente, inclusive para os efeitos da cláusula décima primeira.

Cláusula 10: Sobre os valores contratados incidirá reajuste anual, na data de aniversário do Contrato, com base na variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário, ou outro índice que venha a substituir, ficando acordado que a porcentagem mínima de reajuste não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

Cláusula 11: Caso o(a) CONTRATANTE resolva rescindir este contrato antes do prazo de vigência de 12 (Doze) meses, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante pagamento de multa rescisória equivalente a 30,00 (%) do valor das parcelas vincendas até o término do contrato.

Cláusula 12: Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação prévia, se o(a) CONTRATANTE estiver inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos de cobrança dos valores pendentes, sobre os quais incidirá além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC a contar do vencimento, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como eventuais despesas de cartório e outras despesas necessárias à cobrança do débito, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de ação judicial de cobrança, incidirá honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, fica o(a) CONTRATANTE ciente que o débito poderá ser protestado, bem como inserido em bancos de dados públicos ou privados de restrição ao crédito (SERASA/SPC), sendo que todas as despesas serão acrescidas à dívida e cobradas pelos meios cabíveis.

Cláusula 13: O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretroatável e na forma do artigo 286, do Código Civil, norma aplicável a espécie, a ceder os direitos oriundos desta obrigação, a terceiros adquirentes ou que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança por quaisquer meios legais, das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATANTE, com relação a este Contrato.

Cláusula 14: O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, além disso, o(a) CONTRATANTE concorda que a nota fiscal emitida, a comprovação da execução dos serviços pelos MTR's e/ou tickets assinados, os laudos de tratamento ou os débitos a eles relativos, dentre outras formas que comprovem a prestação do serviço, os quais fornecem a este contrato particular a exigência, certeza e liquidez para a CONTRATADA exigir seus créditos na via judicial através de ação de execução.

Cláusula 15: As obrigações ora assumidas e as vontades aqui manifestadas são expressas em caráter irrevogável e irretroatável, impondo às partes e seus sucessores a qualquer título, o fiel e cabal cumprimento do ora ajustado.

Cláusula 16: O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do(a) CONTRATANTE com relação aos colaboradores/trabalhadores/prepostos que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva desta única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra. O mesmo se aplica quanto à responsabilidade da CONTRATADA com relação aos colaboradores/trabalhadores/prepostos do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 17: As Partes neste ato declaram que é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, neste último caso, desde que ambas as partes se utilizem do mesmo meio de comprovação.

Cláusula 18: A CONTRATANTE declara por meio deste instrumento seu expresse CONSENTIMENTO para a CONTRATADA coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

Cláusula 19: Fica eleito o foro da Comarca de CHAPECÓ - SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, o que fazem junto com as duas testemunhas arroladas abaixo, a todos presentes, obrigando-se ao seu bom e fiel cumprimento, em todas as cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Pescaria Brava / (SC), 1 de Abril de 2024.

João O

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - PESCARIA BRAVA

Assinatura: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
CNPJ/CPF: 010.580.759-18

Marina D

CONTRATANTE: MARINA MONETA DANTE

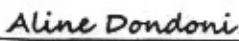
Assinatura:
CNPJ/CPF: 06.972.402/0001-34



Página de assinaturas


Marina Dante
252.188.578-90
Signatário










Jozani Oliveira
041.727.949-39
Signatário


Aline Dondoni
039.565.929-99
Signatário


Stefani Lazarotto
089.334.879-13
Signatário



HISTÓRICO

- | Data e Hora | Ação | Descrição |
|-------------------------|---|--|
| 01 abr 2024
17:13:05 |  | ALINE POLICENO DONDONI criou este documento. (Empresa: SERVOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 03.392.348/0001-60, E-mail: administrativo02@servioeste.com.br) |
| 01 abr 2024
17:14:21 |  | Marina Moneta Dante (E-mail: projetocastracaosocial@gmail.com, CPF: 252.188.578-90) visualizou este documento por meio do IP 189.27.231.12 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 01 abr 2024
17:14:21 |  | Marina Moneta Dante (E-mail: projetocastracaosocial@gmail.com, CPF: 252.188.578-90) assinou este documento por meio do IP 189.27.231.12 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 02 abr 2024
08:10:40 |  | Jozani Oliveira (E-mail: suporte.cadastro@servioeste.com.br, CPF: 041.727.949-39) visualizou este documento por meio do IP 187.45.100.21 localizado em Pinhalzinho - Santa Catarina - Brazil |
| 02 abr 2024
08:11:13 |  | Jozani Oliveira (E-mail: suporte.cadastro@servioeste.com.br, CPF: 041.727.949-39) assinou este documento por meio do IP 187.45.100.21 localizado em Pinhalzinho - Santa Catarina - Brazil |
| 02 abr 2024
08:25:19 |  | Aline Policeno Dondoni (E-mail: suporte.administrativo@servioeste.com.br, CPF: 039.565.929-99) visualizou este documento por meio do IP 187.45.100.21 localizado em Pinhalzinho - Santa Catarina - Brazil |
| 02 abr 2024
08:25:20 |  | Aline Policeno Dondoni (E-mail: suporte.administrativo@servioeste.com.br, CPF: 039.565.929-99) assinou este documento por meio do IP 187.45.100.21 localizado em Pinhalzinho - Santa Catarina - Brazil |
| 02 abr 2024
08:29:13 |  | Stefani Kauana Zaparte Lazarotto (E-mail: anallsecomercial@servioeste.com.br, CPF: 089.334.879-13) visualizou este documento por meio do IP 187.45.100.21 localizado em Pinhalzinho - Santa Catarina - Brazil |



**SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

REGISTRO Nº	19644577-2 SSP-SP	
CRM Nº	252.186.578-90	
REGISTRO	ACHILLES DANTE SUELY LUIZA MONETA DANTE	
LOCAL & DATA	FLORIANÓPOLIS(SC), 19/04/2007	
ASSINATURA DO PORTANTE		
		

VALIDE COMO DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE (LEI Nº 4.517, DE 23/10/64)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO SECUNDÁRIA**

NOME MARINA MONETA DANTE		DATA DE EMISSÃO 17/04/2007
CRMV - Nº	SC 03583	
REGISTRO REGIONAL CRMV - SP Nº 08190		DATA DE NASCIMENTO 19/02/1971
GRUPO SANGÜÍNEO TIPO A RH +		OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO PORTANTE Moacir Tonel Presidente CRMV-SC 0537 CRP 342 613 20 11		

002148

VALIDA PARA O BRASIL E PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: Autenticação = R\$ 4,83 | ISS = R\$ 1,30 | FPL = R\$ 1,08 | Total = R\$ 7,22 | Recibo Nº 1820788

Selo Digital de Fiscalização GXM53320-0300

Confira os dados do selo em <http://sello.fjsc.jus.br/>

Out. nº 581/João - 18 de outubro de 2023



MARCO ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

Em **BRANCO** desta linha para baixo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

Nome

MARINA MONETA DANTE

CPF

25218857890

CRMV

03583-VP (SC)

Data de inscrição

17/04/2007

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, certificamos que o profissional se encontra registrado neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. NÃO CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Essa certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar>.

Emitida em

23/06/2024

Validade:

23/07/2024

Código de validação

LX3G.FDG.JS1CUJ9.BE

RAZÃO SOCIAL: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.972.402/0001-34
RUA DOM PEDRO II, 165
BAIRRO: CAMPINAS (SÃO JOSÉ-S.C.) FONE: 3241 1567
Email: projetocastracaosocial@gmail.com
Site: clinicacastracao.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 - FMS EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA



PROJETO CASTRAÇÃO SOCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34, sediada no endereço Rua Dom Pedro II, 165, São José – S.C., por seu representante legal, CPF 252.188.578-90 e portador do RG 19.644.577-2, que ao final subscrive, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

SÃO JOSÉ 12, em Agosto de 2014.

MARINA MONETA DANTE

06.972.402/0001-34

PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Rua Dom Pedro II, nº 165

Campinas - CEP 88101-320

SÃO JOSÉ - SC

RAZÃO SOCIAL: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.972.402/0001-34
RUA DOM PEDRO II, 165
BAIRRO: CAMPINAS (SÃO JOSÉ-S.C.) FONE: 3241 1567
Email: projetcacastracaosocial@gmail.com
Site: clinicacastracao.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 - FMS EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

PROJETO CASTRAÇÃO SOCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34, sediada no endereço Rua Dom Pedro II, 165, São José – S.C., por seu representante legal, CPF 252.188.578-90 e portador do RG 19.644.577-2, que ao final subscreeve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

SÃO JOSÉ 12, em Agosto de 2014.

MARINA MONETA DANTE

06.972.402/0001-34

PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Rua Dom Pedro II, nº 165

Campinas - CEP 88101-320

SÃO JOSÉ - SC

RAZÃO SOCIAL: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.972.402/0001-34
RUA DOM PEDRO II, 165
BAIRRO: CAMPINAS (SÃO JOSÉ-S.C.) FONE: 3241 1567
Email: projetocastracaosocial@gmail.com
Site: clinicacastracao.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2024

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE
VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Razão Social: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 06.972.402/0001-34
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 165
Município/UF: SÃO JOSÉ SC
Telefone: (48) 99650-4039
E-mail: projetocastracaosocial@gmail.com
CEP: 88101-320

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome: Marina Moneta Dante
CPF: 252.188.578-90
RG: 196.444.577-02

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 165
Município/UF: SÃO JOSÉ SC
Telefone: (48) 99650-4039
E-mail: projetocastracaosocial@gmail.com
CEP: 88101-320

Possui assinatura eletrônica: (x) SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado Instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SANTANDER
Agência: 1563
Conta corrente: 13000747-3

SÃO JOSÉ 12, em Agosto de 2014.

Marina Moneta Dante

06.972.402/0001-34
PROJETO CASTRAÇÃO LTDA

Rua Dom Pedro II, nº 165
Campinas - CEP 88101-320

SÃO JOSÉ - SC





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

Alvará

de Licença para
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O PRESENTE ALVARÁ TERÁ VALIDADE CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA TFPU DO EXERCÍCIO CORRENTE.

ALVARÁ - 1958/22014

Concedido a:
MARINA MONETA DANTE ME
06.972.402/0001-34

Para se estabelecer na:
RUA DOM PEDRO II - 165
CAMPINAS
SÃO JOSÉ - SC

Atividade:
7500100 - atividades veterinárias

Inscrição (CCM): 9003358-0

Observações:



- O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, scripte que esta o exigir (art. 169 da Lei nº 606/66).
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 30 dias conforme art. 283 da LC 021/05 sob pena da sanção prevista no art. 402 da LC 021/05.

Processo de abertura : 1587/2008

Emitido em: 12 de Março de 2015

Francisco de Assis Medeiros
Francisco de Assis Medeiros

Secretaria da Receita Municipal
P.M.S.J

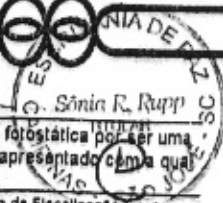
ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Ademar de Silva, 1115
Vila São José - São José - SC - Fone: 3257-1838
CEP: 02101-091 - www.campinas.sp.gov.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e a qual conferi e ilou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (GWK90225-PEUK) | ISE = R\$ 0,24 | Total = R\$ 6,07 | Recibo Nº: 1608720
Selo Digital de Fiscalização GWK90225-PEUK

Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou nº. São José - 06 de setembro de 2023

PALLOMA COSTA DA CRUZ, Escrevente Notarial



1 de 1



**Pagamento realizado
com sucesso!**

Veja seu comprovante

Código de barras:

**10492.11004 75240.100042 00135.576775 1
97610000040184**

Banco: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE**

Data de vencimento:

28/06/2024

Data do pagamento:

27/03/2024

Valor total a cobrar:

R\$ 401,84

Valor total a pagar:

R\$ 401,84

Valor nominal:

R\$ 401,84



RAZÃO SOCIAL: MARINA MONETA DANTE ME
CNPJ: 06.972.402/0001-34
RUA DOM PEDRO II, 165
BAIRRO: CAMPINAS (SÃO JOSÉ-S.C.) FONE: 3241 1567
Email: projetocastracaoocial@gmail.com
Site: clinicacastracao.com.br



ATENÇÃO: o presente alvará de funcionamento da cidade de São José terá validade condicionado ao pagamento da TFPU do exercício corrente

Segue o pagamento em anexo





PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:22/2024

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:13/08/2024

Objeto do Processo:Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA


Recurso : 2.500.0000.130000 Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 20 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	14.001.10.304.1001.2061.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00

Total: R\$ 15.000,00

Total Geral: R\$ 15.000,00



OSNEI JABLEŠKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 14 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 22/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: CARRETA DE CASTRAÇÃO
Publicação: 14/10/2024
Objeto da Licitação: Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	14.001.10.304.1001.2061.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00
			Total Entidade: R\$ 15.000,00
			Total Geral: R\$ 15.000,00

Matos Costa, 14 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo oriundo de edital de credenciamento de empresas especializadas para realização de mutirão de castração de cães e gatos em situação de rua e de proprietários carentes, como a castração a preço social para moradores do município interessados em realizar a castração de seus animais.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 74, as seguintes disposições:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse passo, a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Observa-se que, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada foi acostado ao processo pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 74 da Lei n. 14.133/21.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro no citado art. 74 da Lei n. 14.133/21.

3. PARECER

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 19 de Agosto de 2024.

Marlon Sebastião Lopes

Procurador Geral

OAB/PR 77.856

OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 às 16:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6314514: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 ? INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6314514>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024 - FMS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 74, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Matos Costa, 14 de agosto de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024**

I – DO OBJETO:

Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

Na data de 12 de agosto de 2024, a empresa **MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.972.402/0001-34**, realizou o credenciamento do seu estabelecimento para prestação de serviços para a realização de procedimentos em **CASTRAÇÃO DE ANIMAIS**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 20/2024 – Credenciamento 4/2024. A empresa irá prestar serviços com realização de castração de animais.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.061 - Manutenção da Vigilância em Saúde Sanitária

Despesa: 20 - Recursos 2.500.0000.130000

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES (MACHOS E FEMEAS)	PREÇO
ANIMAIS ATÉ 10KG	R\$ 210,00
ANIMAIS ATÉ 20KG	R\$ 230,00
ANIMAIS ATÉ 30KG	R\$ 310,00
ANIMAIS ACIMA DE 30KG	R\$ 390,00

O presente credenciamento tem por valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas. O primeiro mutirão está agendado para o dia 19 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.972.402/0001-34**, com sede na Rua Dom Pedro II, 165, Bairro Campinas, CEP 88.101-320, no município de São José - SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **MARINA MONETA DANTE**, portadora do CPF sob o nº xxx.188.578-xx.




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 14 de agosto de 2024.


João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904
Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43938833
904
Dados: 2024.08.14
15:29:33 -03'00'
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.972.402/0001-34**, com sede na Rua Dom Pedro II, 165, Bairro Campinas, CEP 88.101-320, no município de São José - SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **MARINA MONETA DANTE**, portadora do CPF sob o nº xxx.188.578-xx.

Objeto: Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Valor total de R\$: O presente credenciamento tem por valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 14 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.972.402/0001-34**, com sede na Rua Dom Pedro II, 165, Bairro Campinas, CEP 88.101-320, no município de São José - SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **MARINA MONETA DANTE**, portadora do CPF sob o nº xxx.188.578-xx.

Objeto: Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Valor total de R\$: O presente credenciamento tem por valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 14 de agosto de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

Objeto: Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo art. 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 14 de agosto de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br Site:

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 5/2024**

Processo Adm.: 22/2024

Data do Processo: 13/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 22/2024
b) **Nr. Licitação:** 5/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 14/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Participante: MARINA MONETA DANTE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS)	1,000	SERV	15.000,00	15.000,00
Total do Participante:					15.000,00
Total Geral:					15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	14.001.10.304.1001.2061.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00

Matos Costa, 14 de Agosto de 2024

PAULO BUENO
DE
CAMARGO:4393
8833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.08.14
15:48:20 -03'00'

Assinatura do Responsável





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 às 16:33, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6314548: HOMOLOGAÇÃO PL 22/2024 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6314548>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 16/2024



O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34, com sede na Rua Dom Pedro II, 165, Bairro Campinas, CEP 88.101-320, no município de São José - SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. MARINA MONETA DANTE, portadora do CPF sob o nº xxx.188.578-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O contrato tem por objeto a Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES (MACHOS E FEMEAS)	PREÇO
ANIMAIS ATÉ 10KG	R\$ 210,00
ANIMAIS ATÉ 20KG	R\$ 230,00
ANIMAIS ATÉ 30KG	R\$ 310,00
ANIMAIS ACIMA DE 30KG	R\$ 390,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.



3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Dirlei Scheffer de Castilho

Fone: (49) 3572-1258

E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- 4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
- 4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Do reajuste e da revisão
- 5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo de dispensa

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS/SERVIÇOS, nos seguintes prazos:

a) Após a emissão a Solicitação de Fornecimento em data a ser marcada do mutirão

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.8 - Apresentar o relatório de procedimento realizado no mutirão, bem como cópia das fichas cadastrais dos animais que foram realizados os procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Saúde**, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.061 - Manutenção da Vigilância em Saúde Sanitária

Despesa: 20 - Recursos 2.500.0000.130000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - **A presente Contratação terá vigência de 90 (noventa) dias**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 15 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
8833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.08.15
15:41:02 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

MARINA MONETA DANTE:25218857890

Assinado de forma digital
por MARINA MONETA
DANTE:25218857890
Dados: 2024.08.15
17:18:56 -03'00'

**MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO
MARINA MONETA DANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA CARNEIRO
Data: 15/08/2024 16:42:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. _____
Nome:
CPF:





PUBLICAÇÃO

Nº 6324179: EXTRATO CONTRATUAL Nº 16/2024 - FMS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

AB504F8B794BBE6DB9E9D986485ADDF8B8B22F51

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6324179>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 16/2024 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

Código registro TCE: AB504F8B794BBE6DB9E9D986485ADDF8B8B22F51

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADA: A empresa MARINA MONETA DANTE – PROJETO CASTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34.

Valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Despesa: 20 - Recursos 2.500.0000.130000

Vigência Contratual: 15/08/2024 a 15/11/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para Realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2024 - Credenciamento 4/2024.

Matos Costa, SC, 15 de agosto de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

